

ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/79

"Autoriza e Executive a centrair empréstimes cem e Bance Nacional da Habitação (BNH) e com e Bance de Es tade de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garantí-les, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualida de de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de C\$\frac{12.425.037,00}{2.425.037,00} (doze milhões, quatrocentos e vinte-e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrígiveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91 UPC (Unidade-Padrão-de-Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de obras de infra-estrutura-em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -.

Artige 2º) - Fica, outrossim, permitido ae Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-le, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitosbancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimosconcedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos-





ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes es peciais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Unico - O procedimento autorizado - no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outor gado ou substabelecido na hipótese de inadimplemente, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipalde Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para es empréstimes realizades na forma des artiges anterieres, e Poder Executivo fará incluir, nas propostas erçamentárias anuais, inclusive nas relativas - ae Orçamento Plurianual de Investimentes, detações suficientes à cobertura de tedas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes de cumprimente desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 1.979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala dan Gessons do C. M. de Pirassumunga 18 de 1979 Presidente

A Combisão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala des Souches, da C. M. de Pirassuccing Qd de 09 de 1979

Presidente

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Retirado da pauta a pedido do

ver joão de Brailes Consenhino

Em 9.10.79

Lexandra do pauta a pedido do

ver foão de E Consenhino

Con 6 16-10.79

Lexandra fectulas



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

"MENSAGEM A EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL"

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A necessidade de progresso é imanente a todas as comunidades do mundo moderno, como condições da própria - existência.

Representa uma oportunidade para progredir a possibilidade que oferece a Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), para aumentar as condições de habitabilidade deste Município, mediante a construção e financiamento aos munícipes, de casas com modelo padrão, que permitirá pequeno custo e menor ônus para o cidadão.

Esses conjuntos habitacionais são servidos - por todos os benefícios urbanos, quais sejam, o abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, meio fio e os acessos diretos ao centro urbano, que sejam aceitas pelo Banco Nacienal da Habitação, conforme condições especificadas pela Resolução nº 5 da Diretoria do BNH, tomada em 27 de fevereiro de 1976, para estabelecer a infra-estrutura dos conjuntos habita cionais construídos.

Para que a infra-estrutura seja apresentada pela Municipalidade à CECAP, possibilitando-lhe atuar nesta Comunidade, necessitamos obter um financiamento do Banco do
Estado de São Paulo S/A (BANESPA) na qualidade de Agente Financeiro do BNH, dentro das normas do Sistema Financeiro da
Habitação - SFH e do Plano Nacional de Habitação Popular PLANHAP, prestando ao Banespa as garantias referidas no ítem7.7 da Resolução nº 5, já citada, mediante a vinculação tempo
rária do produto das parcelas do Fundo de Participação dos Mu
nicípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garanti
as que venham a ser solicitadas pelo BANESPA, na forma da le-





ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

gislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos ban cários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aque les recursos, até o limite das obrigações vencidas exigíveis, conferindo-lhe para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, mandato com esses poderes especiais.

O empréstimo será amortizado no prazo de 18 anos, excluído o período de carência e obedecidas as demaisdisposições da Resolução nº 5/76 da Diretoria do BNH.

Para simplificação, maior facilidade de execução e perfeição das obras de infra-estrutura, nada mais ló gico do que obter-se o concurso da CECAP como agente promoto ra para executá-las, pelo que o Executivo Municipal deve tam bem auferir o beneplácito da lei para contratá-la, estabelecendo-se no convênio as condições exigíveis para atendimento dos interesses deste Município e prestando as garantias necessárias.

Acreditando haver satisfatoriamente funda-mentado as justificativas, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, solicitamos a aprovação por esse E. ColegiadoLegislativo, mediante o ato próprio, do projeto de lei anexo,
para autorizar a Municipalidade a subscrever os instrumentos
requeridos pelas finalidades expostas, tudo sob regime de ur
gência de quarenta dias, com fulcro no artigo 26, § 1º da Lei
Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 17 de setembronde 1

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal



Presidência

OF CECAP/P/601/54.45.01

São Paulo, 5 de setembro de 1979\

Senhor Prefeito.

- Vimos, por meio desta, informar a Excelência que no dia 31 de agosto p.p. a CECAP enviou ao Banco cional da Habitação o pedido de emprestimo para construção de еm preendimento habitacional do projeto do Parque CECAP Pirassununga, totalizando 532 habitações. Enquanto esta Companhia aguarda tal apro vação pelo BNH, o que deve ocorrer durante o mês de Setembro, provi denciará a abertura da Licitação para a execução das obras do conjun to habitacional. Em seguida, após o julgamento da Licitação e Homolo gação do resultado pela Diretoria da CECAP, a obra deverá ser contra tada com a firma vencedora da Licitação. Toda esta etapa deverá ocor rer no prazo legal de noventa (90) dias, o que nos permite prever \overline{o} início efetivo dos trabalhos de construção para os primeiros dias de dezembro do corrente ano.
- 2. Certos de que tais informações virão encontro aos seus anseios, bem como aos da população de Pirassununga, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de eleva da estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Klabin Segall Diretor Presidente

A Sua Excelência o Senhor Rubens Santos Costa Digníssimo Prefeito Municipal de Pirassununga 13630 - Pirassununga - São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP_ m. Si lia Ma

011-. 283-...



Autógrafo N.º

Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

"COMISSÃO DE JUSTIÇA"

PROJETO DE:

AUTOR:

ASSUNTO:

EMITIR PARECER SORRE O DRAZO DE

ASSUNTO:

40 dias, referente ao Projeto /

de Lei nº 18/79.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1

Na última terça-feira dia 24, a Edilidade pirassununguense, recebeu a visita do Dr. Carlos Silveira Martins, as sessor do Presidente da CECAP, Dr. Oscar Klabin Segall.

Depois de apresentado pela Presidência a todos os senhamos vereadores, o Dr. Carlos levou ao conhecimento da Casa que estava no momento representando a pessoa do presidente da - CECAP, Dr. Oscar Klabin Segall, colocando-se a disposição da Camara para as perguntas dos sentesses edis:

Todas as perguntas formuladas pelos senteres ve readores, foram respondidas prontamente pelo de CEAP
mostrou conhecimento do assunto, dissipando todas as dúvidas que poderiam pairar sobre o conjunto habitacional CECAP, que está sendo construido em nossa cidade.

Atendendo ao Requerimento formulado pelo vereador Orlando Alvey Ferraz, em 17 de março de 1930, foi exposto aos - membros da Casa a renda familiar a ser exigida dos futuros interessados, o preço da casa e do terreno, condições de pagamentos, e outras particularidades do plano, inclusive o problema de - obras de infra-estrutura, que por condição da CECAP é atribuição do Município, sendo essa uma das principais exigências da CECAP para construção do conjunto: (vide verso)

Antes do término da reunião, a qual se prolongou - até 23 horas, o Dr. Carlos fez entrega ao Presidente Valdemar - dos Santos de todos os documentos referentes à resposta do requerimento de Processor de Margo de 10 em São Pau lo, na CECAP, para dirimir quaisquer dúvidas sôbre o assunto.

Agóra a Presidência da Casa, aguarda manifestação dos sentores rarestoras) para saber se convoca ou não sessão - extraordinária durante o recesso de julho para apreciação do - projeto do Prefeito Rubens Santos Costa, sôbre a nova delimitação do perímetro urbano da cidade.

	Nº DE	NO DE	PREGO DI	E VENDA	RENDA	FAMILIAR E	XIGIDA	VALOR DA	PRESTAÇÃO_	PRAZO DE FINANCIA
	UNIDADES	DORMITÓRIOS	UPC -	CR\$	UP.C	CR\$	Sal, Minimo	UPC		MENTO (2 anos)
- · -	250	02	304,27	118-695-73	9,1	3.549-91 5.504,50	1,21	1,82	709, 9 8 [,190, <i>89</i>	25
-	93	03	358,03	1=39-667,50 2/6.568,76	12,1	-4.720,21 -7.3/9./7	1,60	2,42	-94 4,04 1. 463,73	25
	176	03	.372,72	145.39 8,07 225.45460		4-89 5, 7 6. 7. 591, 37	1,65	2,51	-979,15 1. 518,27	25

1 UPC =-Cr\$=390,10 CLB 604,29 -(30=TRF-179) Julho/Hgarto/Sition 19/1980

Nº DE	no de	PREÇO D	E VENDA	RENDA	FAMILIAR EX	XIGIDA	VALOR DA	PRESTAÇÃO	PRAZO DE	EINANCIA
 UNIDADES	DORMITÓRIOS	UPC	CR\$	UP·C	CR\$	Sal, Minimo	UPC		MENTO (2	
250	02	304,27	118.695,73 184.049,88	9,1	3.549,91 5.504,50	1,21	1,82	709,,98 1,199,89	25	
93	03	358,03	= 1:39=667=5 0 2 <i>16-568-76</i>		-4.720;21 -7.3/9./7	1,60	2,42	-944 -, 04- . 463,83	25	
 176	03	.372,72	145398, 07 225.454,63	12,55	4-895,76 7.59/,37	1,65	2,51	- 979,15 /. 5/ <i>٤</i> ² ,2 7	25	

1 UPC = Cr\$ 390,10 = 4 600,89 -(30=TRI/79) Justin / Higgs to / Schmin / 1980

ESTADO DE SÃO PAULO SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 547/79.-

PIRASSUNUNGA de la 1919

Pirassununga, 21 de novembro de 1979.

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento ao expediente datado de 14 de novembro p. passado, objeto do Of. nº 302/79, referência ao REQUERIMENTO VERBAL do nobre vereador Dr. João Divino Breves Consentino, e a fim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 18/79, e tendo em vista a informaçãopassada pelo Banco Banespa S/A, agência de São Paulo, através do of. nº 3072/79, este Executivo Municipal tem a encaminhar a essa Egrégia Câmara, os documentos em anexo, por xerox, que prestam as informações solicitadas.

Sem outro particular, renova os mais -

altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS

Prefeito Municipal

A Garnisson de Suranger Virang 27/11/79

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

mczs/.-

MUMA	110	,		
.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	, .	-		

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Operações de Crédito

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO 1. Estado	2, Município
SÃO PAULO	PIRASSUNUNGA
3. Órgão responsável pela informação	4. Posição em 30.09.79
5. Situação	6. Classificação
Em exame	Interna X Externa
7. Contratação	
Diretamente	Por entidade não autárquica-garantida
Pelo Estado/Município	Pelo Estado/Município
Por entidade autárquica	Por autarquia
8. Autorização legal para contração da operação de crédito	
9. Denominação do mutuário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE	PIRASSUNUNGA
10. Credor BNH	
11. Agente financeiro BANESPA - BANCO DO ESTA	DO DE SÃO PAULO S/A
12. Linha de financiamento FINC do BNH	
13. País 14. No. do contrato	15. Data de assinatura
16. Beneficiário da operação PREFEITURA MUNICIP	AL DE PIRASSUNUNGA
17. Orgão garantidor PREFEITURA MUNICIP	AL DE PIRASSUNUNGA
18. Objetivo da operação	
Para a realização de ob	ras de infra-estrutura (agua, es
goto, guias e sargetas)	, no conjunto Habitacional da -
CECAP.	
ODOME &	• .
19. Fonte de recursos prevista para resgate DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
- CONDIÇÕES DO CONTRATO	
1. Aval PREFEITURA MUNICIPAL DE PI	RASSUNUNGA

1. Aval PREFEITURA MUNICIPAL DE PIR	ASSUNUNGA
2. Garantia(s) I.C.M.	3. Participação relativa 100%
4. Contragarantia(s)	5. Participação relativa
6. Valor total da operação 31.850,91 UPC-Cr\$ 12.425.037,00	7. Moeda Cruzeiro
8, Prazos (meses) Carencia 24 Amortização 216	9.Juros (% a.a.) 2% a 7% a.a. + 1% Ag. Financeiro
10. Correção monetária Trimestral	11. Outros encargos RD 41/75 e 5/76 do BNH
12. Tipo de amortização S.A.C.	13. Forma de pagamento LIENSAL

Of Land to the Co

	· .	" () " () " () () () ()
PREFEITURA MUNICIPAL DE	PIRASSUN UN GA	10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/1
		1,1/0 1,0 1,11, 1,0
Conjunto Habitacional	DH CECHP	
	•	Chal Willy July

PROGRAMA FINC/FIEGE

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Ω \$.
Pavimentação	_	
Guias e Sarjetas	3.685,5776	1.437.743,82
Terraplenagem	***	-
	• •	
SUB TOTAL:	3.685,5776	1.437.743,82
b - CPAFO (ах 6%)	221,1346	86.264,61
c - taxa de administração do enh		
(a+b) ÷ 99 ·····	39 , 4578	15.392,49
d - TOTAL (c x 100)	3.946,1700	1.539.400,92

PROGRAMA FINC/FISIP

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Cr\$
К	19.017,3120	7.418.653,40
_sgoto	7.044,6883	2.748.132,90
Energia Elétrica	.	-
a - SUB TOTAL:	26.061,9953	10.166.786,30
b - CPAFO (a x 6%)	1.563,7200	610.007,18
c – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH		
; (a+b) ÷ 99 ·····	279,0200	108.845,59
d - TOTAL (c x 100)	27.904,7400	10.885.639,07

* Os valores em UPC devem ser regis trados com até 4 casas decimais ' (após a vírgula), aproximando até décimos milésimos de UPC.

CBS: UPC a Cm3390,10 - 3ºtrimestre/79

Allorda

PREFEITO MUNICIPAL



Camarana Muntcipula de Pirassununga

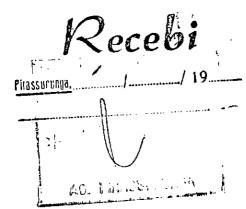
Estado de São Paulo

N

OF. N.O

Pirassununga, 19 de Outubro de 1979.

Ilmo. Sr. CELIO PORSOBOM Gerente do Banco do Estado de São Paulo S/A NESTA



Prezado Senhor:

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e LAVOURA da Câmara Municipal de Pirassu-/ nunga, venho a presença de V.Sa., solicitar informações no sentido de instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que "visa autorizar o Executivo a contrair emprestimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), bem como garantí-lo e da outras providências," que ora tramita nesta Casa de Leis:

- 1) Qual a forma de pagamento do emprestimo a ser contra ido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou se ja, a amortização ?
- 2) Qual a taxa de juros ;
- 3) Qual a correção monetária ?
- 4) Qual o metodo para calcular os juros e correção mon<u>e</u> taria a ser utilizado no contrato ?
- 5) Existe taxas de comissões ou expediente refente ao/ contrato ?
- 6) Se existir outros dados, solicitamos nos seja informados, inclusive a minuta do contrato.

Nesta oportunidade, apresento a V.Sa. - meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. João Divino Breves Consentino
Presidente Comissão Finanças



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Pirassununga, 16 <mark>de outubro de 1.979.</mark>

Senhor Prefeita:

Na qualidade de membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e com a finalidade de in<u>s</u> truir a apreciação do Projeto de Lei nº 18/79, venho re<u>s</u> ≕ peitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o envio do parecer proferido pelo Dr. Luiz Gonzaga Valsécchi, Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro desta Municipalida⇒ de, referente ao Projeto do Grupo Habitacional CECAP.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

À Sua Excelência Dr. Rubens Santos Costa DD. Prefeito Municipal NESTA

Recebi

Grate Guner Goenner

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 547/79 .-

PIRASSUNUNGA 2/ ay 23000 de 10 45

Pirassununga, 21 de novembro de 1979.

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento ao expediente datado de 14 de novembro p. passado, objeto do Of. nº 302/79, com referência ao REQUERIMENTO VERBAL do nobre vereador Dr. João Divino Breves Consentino, e a fim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 18/79, e tendo em vista a informação-passada pelo Banco Banespa S/A, agência de São Paulo, através do of. nº 3072/79, este Executivo Municipal tem a encaminhar a essa Egrégia Câmara, os documentos em anexo, por xerox, que prestam as informações solicitadas.

Sem outro particular, renéva os mais -

altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

A Gomisson de Junique Virar 27/11/79

Exmo Sr.

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

mczs/.-



MM/Deurb - 31

(10/77)

NÚME	RO	

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Operações de Crédito

1. Estado	SÃO PAULO	PIRASSUNUNGA					
3. Orgão i	esponsável pela informação	4. Posição em 30.09.79					
5. Situaçã	0	6. Classificação .					
Em exa	Contratada	Interna X Externa					
7. Contra	•						
Diretan		Por entidade não autárquica-garantida Pelo Estado/Municipio					
Por entidade autárquica Por autarquia							
8. Autori	zação legal para contração da operação de crédito						
9. Denom	9. Denominação do mutuário PREFEITURA: MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA						
10. Credo	10. Credor BNH						
11. Agent	e financeiro						
	BANESPA - BANCO DO ESTADO	D DE SÃO PAULO S/A					
	de financiamento FINC do BNH						
13. País	14. No. do contrato	15. Data de assinatura					
16. Benef	16. Beneficiário da operação PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA						
17. Órgão	17. Órgão garantidor PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA						
18. Objet	ivo da operação						
	Pomo o mondingono de obre	as de infra-estrutura (agua, e <u>s</u>					
•							
-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	no conjunto Habitacional da -					
	CECAP.						
19, Fonte	de recursos prevista para resgate						
	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	·					
B - CONDI	ÇÕES DO CONTRATO						
1. Aval	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA						
2. Garanti	2. Garantia(s) 3. Participação relativa 100%						
4. Contrai	garantia(s)	5. Participação relativa					
	otat da operação 50,91 UPC-Cr\$ 12.425.037,00	7. Moeda Cruzeiro					
8. Prazos Carénci	(meses) 24 27.6	2% a 7% a.a. + 1% Ag. Financeiro					
	ao monetária	11. Outros encargos					
12 7:	Trimestral	RD 41/75 e 5/76 do BNH 13. Forma de pagamento					
12, 1100 0	le amortização	13. Forma de pagamento LIENS AT.					

The said of the sa PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Conjunto Habitacional .. DA CECAP.

PROGRAMA FINC/FIEGE

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Cr\$
Pavimentação	<u>-</u>	· -
Guias e Sarjetas	3.685,5776	1.437.743,82
Terraplenagem	.	. –
	.,	
SUB TOTAL:	3.685,5776	1.437.743,82
ъ - CPAFO (а х 6%)	221,1346	86.264,61
c - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH		,
(a+b) ÷ 99	39,4578	15.392,49
d - TOTAL (c x 100)	3.946,1700	1.539.400,92

PROGRAMA FINC/FISIP

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	G\$.
Agua	19.017,3120	7.418.653,40
_sgoto	7.044,6883	2.748.132,90
Energia Elétrica	_	-
a - SUB TOTAL:	26.061,9953	10.166.786,30
b - CPAFO (ах 6%)	1.563,7200	610.007,18
c - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH		
(a+b) = 99 ·····	279,0200	108.845,59
d - TOTAL (c x 100)	27.904,7400	10.885.639,07

Os valores em UPC devem ser regis trados com até 4 casas decimais ' (após a vírgula), aproximando até décimos milésimos de UPC.

CES: UPC a Cm3390, 10 - 3ºtrimestre/79

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

ما إل

Pirassununga, 18 de Outubro de 1979.-

Exmo. Sr. Prefeito:

Recebi

Pirassununga, 18 1/0/1979

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, venho, mui respeitosamente à / presença de Vossa Excelência, a fim de requerer que fosse enviado a esta Casa de Leis, os oito volumes do Processo para construção do Núcleo Habitacional da CECAP, que se encontra em poder de V. Exa., a fim de que a Comissão de Finanças, como também a Comissão de Justiça, possam emitir os seus Pareceres.

Face a premência do prazo de 40 dias - e, em virtude do estudo dos oito volumes para a apresentação dos Pareceres, solicito a desistência do regime de urgência imposto/ao Projeto de Lei nº 18/79, possibilitando, assim, um estudo meticuloso reclamado pela matéria.

Nesta oportunidade, queira aceitar V. Exa., meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

João Di

eves Consentino

Presidente

Exmo. Sr. DR. RUBENS SANTOS COSTA DD. Prefeito Municipal

NESTA



OF. N.o

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Pirassununga, 05 de Outubro de 1979.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:



Na qualidade de Presidente da Co-- missão Finanças, Orçamento e Lavoura, solicito a Vossa Excelência, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e com o Banespa S/A, as seguintes in formações:

I- Qual o número de casas a serem

II- Qual o preço aproximado de ca-

da casa?

edificadas?

III- Existe pesquisa para saber qual o número de pessoas em condições de adquirir o imóvel? Exclarecer detalhadamente o critério.

IV- O número de pessoas solecionadas (eventuais adquirentes) absorvérá as casas a serem edificadas?

V- Qual a faixa de renda a ser obedecida para considerar o cidadão apto à adquirir a casa?

VI- Qual a área útil de construção

das unidades?

VII- Existe projeto e memorial descritivo para construção das casas? No caso positivo, enviar cópias.

Sendo só para o momento, queira aceitar Vossa Excelência, meus protestos de estira e consideração.

> Breves Consentino residente



OF, N.o

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo 1

Αo Excelentíssimo Senhor Doutor Rubens Santos Costa DD. Prefeito Municipal de -Pirassununga-



ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

Of. nº 490/79

Pirassununga, 09 de outubro de 1979.

PIRASSUNUNDA 020 10

Senhor Presidente:

Em atendimento ao expediente datado de 05 de outubro p. passado, com relação ao "Projeto de Lei nº 18/79", este Executivo Municipal tem a honra de informar Vossa Excelência, como segue:

<u>Quanto ao ítem I</u> - serão edifica-das quinhentas e trinta e duas (532) habitações;

Quanto ao ítem II - casa com 2 dormitórios, Cr\$ 131.641,60 correpondente a 307 UPC; e, casa com 3 dormitórios, Cr\$ 173.664,00 correspondente a 405 UPC;

Quanto ao ítem III - durante o perío do de 07 a 21 de novembro de 1977, foram feitas 1.368 entre-vistas, certo que o resultado foi encaminhado à CECAP, e, na ocasião da entrevista, era solicitada a qualificação do pre-tendente e documento comprobatório da renda familiar;

Quanto ao ítem IV - quando definida a construção das casas e o padrão das mesmas, providenciaremos a entrevista para seleção final;

Quanto ao ítem V - sendo construção pela CECAP e tendo ela adquirido o terreno, calcula-se que apenas pretendente, cuja renda familiar seja superior a 3 salários;

Quanto ao ítem VI - está em estudos

na CECAP;

Quanto ao ítem VII - não nos foi apresentado o projeto e respectivo memorial descritivo para-





ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

a construção das casas, certo que serão construidas casas - de 2 dormitórios em terreno de 200,00 metros quadrados e casas de 3 dormitórios em terreno de 250,00 metros quadrados.

E o que tinhamos a informar, lembram do ao nobre vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que para instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que visa autorizar o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação, para implantação da infra-estrutura, água e esgoto, guias e sargetas, necessário seria apenas a indagação contida no ítem I, ou seja, 532 unidades; pois, todas elas exigirão água e esgoto, seja pequena ou grande, tornando-se irrelevante no caso, as demais indagações

Sendo só, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e conside_ ração.

= DR. RUBENS

SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO M.D. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, da Egrégia Câmara Municipal NESTA



OF. N.o

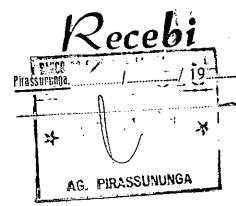
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1

Pirassununga, 19 de Outubro de 1979.

Ilmo. Sr. CELIO PORSOBOM Gerente do Banco do Estado de São Paulo S/A NESTA



Prezado Senhor:

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e LAVOURA da Câmara Municipal de Pirassu-/nunga, venho a presença de V.Sa., solicitar informações no sentido de instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que "visa autorizar o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), bem como garantí-lo e dã outras providências ", que ora tramita nesta Casa de Leis:

- 1) Qual a forma de pagamento do emprestimo a ser contra ido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou se ja, a amortização ?
- 2) Qual a taxa de juros ;
- 3) Qual a correção monetária ?
- 4) Qual o metodo para calcular os juros e correção mone taria a ser utilizado no contrato ?
- 5) Existe taxas de comissões ou expediente refente ao/ contrato ?
- 6) Se existir outros dados, solicitamos nos seja informados, inclusive a minuta do contrato.

Nesta oportunidade, apresento a V.Sa. - meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. João Divino Breves Consentino
Presidente Comissão Finanças

Em sua resposta queira citar DEURB/SEU-3072/79

São Paulo, 08 de novembro de 1979 .

Excelentíssimo Senhor,

Acusamos o recebimento de sua prezada correspondência datada de 19 de outubro p.p., na qual V.Exa. nos solicita informações sobre operação de crédito a ser realizada para instrução do Projeto de Lei no 18/79, cujos dizeres mereceram nossa melhor atenção.

Comunicamos-lhes, todavia, que estamos impossibilitados de atender a solicitação por força do art.38, da Lei nº 4595, de 31.12.1964, que impõe as instituições financeiras sigilo em suas operações 'ativas e passivas e serviços prestados.

Por certo, o destinatario normal de seu prezado pedido $\tilde{\mathrm{e}}$ o Senhor Prefeito Municipal.

Contando com a reconhecida compreensão de V.Exa., reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

BANCO

DO ESTADO

SÃO P

PAULO, S/A

kericiale 634

À SUA EXCELÊNCIA

O SENHOR VEREADOR JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS
Rua da Consolação, 2333 - 10º - CEP 01301º

São Paulo, 12 de dezembro de 1979.

Oficio nº 1212/79 Proc. PAJM nº 1435/79

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 550/79 datado de 27.11.79, encaminhamos a V.Sª o incluso Parecer 9066 que versa sobre - Projeto de Lei - Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ARMANDO MARCONDES MACHADO

Procurador Chefe

Exmº Sr.

Dr. Rubens Santos Costa

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

PIRASSUNUNGA - SP

i m



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

Rua da Consolação, 2333 - 10º -CEP 01301

9066

PARECER Nº

MUNICÍPIO - PIRASSUNUNGA

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL

PROC. PAJM Nº 1435/79

Ementa nº 902.1

Processo Legislativo - Prazo - Regime de Urgência - A Lei Orgânica não limita o número de vezes em que o Prefeito possarequerer urgência, caso dela tenha renunciado.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga consu<u>l</u>

ta-nos:

"I - OS FATOS

O Prefeito remeteu à Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 18/79, que dispõe sobre autorização para contrair empréstimo junto ao BANESPA, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura em núcleo habitacional a ser edificado no município. No ofício de encaminhamento, foi solicitada para a proposição tramitação de quarenta dias, na forma do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Posteriormente, pelo ofício nº 511, de 22 de outu - bro, o Executivo comunicou à Presidência da Edilida de, que desistia do pedido de urgência para tramitação em quarenta dias.

No entanto, como a Edilidade viesse a retardar a apreciação do projeto e tendo em vista que a CECAP, através da qual será construído o conjunto habitacio



PROCURADOMM. GERAL DO ESTADO PROCURADOMM. GERAL DO ESTADO MUNICÍPIOS

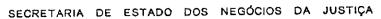
- 2-

nal, já houvera publicado o edital da licitação para a referida obra, o Prefeito remeteu à Edilidade o ofício nº 518, de 29.10.1979 solicitando novamen te regime de urgência para a tramitação do projeto. A seguir, na data de 30 de outubro, o Executivo completou a formalização, com fulcro no artigo-26 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, do novo pedido de tramitação em quarenta dias.

Sobre a matéria assim processada, a Comissão de Justiça da Câmara exarou parecer, aprovado pela unanimidade do Plenário, decidindo que não mais assistia, ao Prefeito, o direito de, pela segunda vez, e à vista da desistêmia anterior, requerer tramitação de quarenta dias para o mesmo projeto de lei. E des sa forma, concluiu pela improcedência do pedido e pela sua não aceitação pela Câmara. O projeto, portanto, não foi colocado em tramitação de urgência, como fora solicitado pelo Executivo.

II- O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO PREFEITO

A Consultoria Jurídica do Prefeito, no entanto, en tende que a lei não estabelece a restrição de, para uma mesma proposição, ser formulado, pelo Prefeito um novo pedido de tramitação de urgência, na forma do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, mesmo que tenha ocorrido, anteriormente, a desistên cia de pedido de idêntico teor.Para a Consultoriado Executivo, o prazo de quarenta dias se inicia ria a partir da última manifestação do Prefeito, no caso, do ofício nº 520, de 30.10.1979, de tal forma que, esgotado esse prazo, o Executivo ficará le galmente autorizado a promulgar a lei, considerando o projeto aprovado por decurso de prazo.





_ 3 _

III - A CONSULTA -

Assim relatado, e desejando este Executivo manter-se devidamente instruído quanto ao seu futuro procedimento, vimos consultar essa Procuradoria sobre o seguinte:

I – é correto o entendimento da Egrégia Câmara, ma nifestado através do Parecer n^{Ω} 33/79, da Comissão – de Justiça?

II - o pedido de tramitação de urgência, uma vez re tirado, poderá ser renovado, desde que observado o prazo de quarenta dias a contar de seu novo recebimento pela Câmara?

III - não aceitando a Câmara o novo pedido de urgên cia e decorrido o prazo regular de quarenta dias, po de o Prefeito promulgar a lei, na forma da Lei Orgânica dos Municípios?"

Respondemos:

A apreciação pela Câmara de projetos de lei en viados pelo Prefeito poderá ser feita em noventa dias, e, também em regime de urgência, requerido expressamente pelo Chefe do Executivo, quando então a manifestação dar-se-á em 40 dias.

O pedido de urgência pode ser feito tanto da remessa do projeto, ou em qualquer fase de seu andamento, variando consequentemente o termo inicial para contagem do prazo.

A Lei Orgânica dos Municípios ao estabelecer o procedimento supra, em caso de desistência pelo Prefeito do prazo requerido, não vedou, nem limitou o número de vezes que ele possa pedir novamente urgência.

A atitude recomendável seria que o Prefeito, ao



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

pedir urgência e dela renunciasse, não tornasse a requerer a votação nos 40 dias, a fim de não tumultuar o legislativo. Entretanto, legalmente, nada obsta que o requerimento possa ser en viado novamente, cabendo aqui uma das regras de interpretação segundo a qual onde a lei não distingüe não cabe ao intérpretefazê-lo.

Assim, decorrido o prazo de 40 dias, sem que a Câmara aprecie o projeto, este será considerado aprovado, de vendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas.

No silêncio do Presidente da Câmara, após o prazo de 48 horas, o Prefeito promulgará como lei o projeto.

São Paulo, 11 de dezembro de 1979.

GISÉLE IVANY GUILHERME

Procuradora Subchefe, Nivel II

De acordo. Encaminhe-se.

P.A.J.M., 11 de dezembro de 1979.

Procurador Chefe

sosa

4/12/77 lasas, experiência negativa em Assis

ROBERTO SILO Correspondente

ASSIS (Do correspondente) -- Dez anos construção de dois núcleos depois da habitacionais em Assis, cada um com 68 casas, os mutuários concluem que a ex-periência falhou. "Totalmente", conforperiência falhou. "Totalmente", confor-me observação de José Carlos Mouriño Rodrigues, presidente da Sabenha — (Sociedade Amigos do Bairro BNH de As- para quem os objetivos populares do investimento não foram atingidos, em consequência do elevado custo das casas, atualmente habitadas por alunos e professores universitários, com renda mensal média superior a cinco salários mínimos.

PROBLEMAS

Os dois núcleos, o primeiro do BNH, e o gundo da Cecap, estão enfrentando sérios problemas com a legislação dos imóveis. Os moradores do primeiro decidiram paralisar o recolhimento das prestações mensais em função de uma alteração contratual processada pelo agente financiador, "sem qualquer consulta aos mutuários", de acordo com informações de José Carlos Moriño. Por sua vez, a maioria dos ocupantes das 68 casas da Cecap, também deixou de pagar as prestações por reconhecer que o contrato firmado inicialmente não foi cumprido, restando a pavimentação das ruas do bairro: construção de um jardim; e uma série de outros melhoramentos jamais executa-

INACABADOS

Marcolino Pelissan, por exemplo, comprou uma casa no bairro Cecap há 10 anos, integrando o plano de vendas, com finan-ciamentos cujo prazo de amortização ficou estabelecido em 25 anos. Decorrida a rimeira década, porém, concluiu que a ução mais prática para evitar prejuizos seria a suspensão dos pagamentos, porque suas reclamações de que a qualidade da moradia não correspondia às necessidades mais imediatas de habitação, como segurança por exemplo, nunca foram atendidas.

Explicou que as casas permaneceram inacabadas e os mutuários ocuparam antes da conclusão das obras que jamais aconteceram. Alèm disso enfatizou que a qualidade do material empregado nas edificações é de "quarta ou quinta cate-, por isso ainda hoje os moradores enfrentam problemas elementares como instalações elétricas ("quando chove tudo na casa produz choque elétrico") e de esgotos, que atualmente estão entupidos. Mostrou, também, que todo espaço não edificado do pequeno bairro está coberto pelo mato, que avança até os portões das casas, quando toda a área deveria ser pavimentada, conforme previsão tratual.

Pelissan considerou que o prazo de amortização, 25 anos, não vencerá antes que "as casas calam". Disso, enfatizou, conclui-se que os mutuários precisarão mudar-se por questões de segurança, e continuar pagando por algo que não usam, nem lhes pertence, pois "as casas não aguentam em pé durante os 15 anos que restam''.

DE FAVELADOS

Os próprios moradores reconhecem que as condições de habitação no bairro da Cecap, são de favelados, porque não existe um minimo de assistência efetiva, nem tampouco de conservação pelos respon-sáveis. As casas, na sua maioria, sofreram adaptações às novas necessidades de seus ocupantes, e à medida em que as familias aumentaram, novos cômodos foram anexados ao corpo do imovel, sem qualquer critério arquitetônico, resultando disso um desuniforme amontoado de paredes com portas e paredes distribuidas conforme as conveniências mais pri-márias. Até pequenos cômodos construidos com pedaços de madeira reutilizada constituem as ampliações.

No bairro da Cecap, onde realmente o poder aquisitivo dos moradores corresponde ao lobjetivo inicial do programa de casas populares, Marcolino Pelissan também considera que a experiência falhou na sua finalidade de "casas baratas para o povo". No BNH, onde as casas são visivelmente melhores, os moradores alegam que reformas consecutivas são necessárias para manter a ainda "precária" qualidade dos imóveis. Há também para casos de ampliações e adaptações para atender necessidades primárias de ha-

bitação.

CUSTO

Para José Carlos Mouriño, o fato de os ocupantes não serem operários, conforme proposta inicial ou fundamental do programa de casas populares, é consequência direta dos elevados custos dos imóveis. Explicou que há os intermediários (sistemas bancário e financeiro e, ainda, as empreiteiras) responsáveis pela elevação e consequente impossibilidade do operário de baixa renda adquirir as casas. Na sua opinião "se os ocupantes estão morando no bairro é porque seu poder aquisitivo permite, não que seja elevado; simplesmente está equiparado ao de um operário, cuja remuneração por sua vez, é ainda inferior'

ESCLARECER

Mouriño informou que no próximo dia 27 um representante da APE, agente finan-ceiro nomeado pelo BNH, virá a Assis para esclarecer "a imposição da teração contratual que resultou numa reavaliação de 100 por cento das casas e extensão do prazo para amortização para mais 25 anos'

Enquanto isso permanece em Assis um sério problema de falta de habitação, que . é causa para a formação expotânea e constante de favelas. Está em tramitação um projeto para construção de mais 800 casas populares no municipio, como forma proposta de solução para o problema. Entretanto, o presidente da Sabenha considerou a propósito que tal projeto precisa exposto, discutido e amplamente debatido, para que não se repitam os mesmos erros cometidos nos dois núcleos habitacionais da cidade, que são uma experiência frustradora"

a abolição prazo para Executivo

e não conemente que lade para a

voto a desle vetos do lo ve "mal ar manifeslião sobre julgamen-

iu sua imlávio Marendão". È algamento enamente tíveis, há nanifestei como, por ecurso de

> pretende lação da liderancesso ao um pri-

il,"se a des do rgulhar ogo com

> ente da le uma r uma que o stativa de de nstitulongo

> > ue até se tor

nar necessárias, sempre sob a inspiração básica de construírmos o regime democrático. Chegaremos fatalmente a um momento em que se tornará necessário unificar o texto constitucional, dar-lhe harmonia, dar-lhe unidade. E esse trabalho será precedido de uma ampla consulta nacional e de debates com todos os que se proponham a vencer as suas limitações partidárias, para concebermos um texto constitucional que exprima, que encarne o pacto entre o poder e a sociedade."

Salientou que isso nada tem a ver com a idéia de uma Constituinte, "que só se faz necessária na vida de um povo quando se restabelece uma ruptura no regime, o que não ocorre".

"Pelo contrário — frisou — o governo do presidente Figueiredo, na plenitude de sua capacidade de agir, está moldando instituições democráticas dentro de um processo gradual que se iniciou no governo do presidente Geisel, com a revogação dos atos de exceção."

ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O ministro tornou a exprimir a "neutralidade do Executivo" quanto à realização ou não das eleições municipais deste ano. "Tenho certeza de que os parlamentares darão uma solução ao problema, imediatamente", disse, para acrescentar que não acredita que o Poder Judiciário, através do Tribunal Superior Eleitoral, possa decretar a impossibilidade material das eleições, porque o assunto "é exclusivamente da competência dos partidos políticos".

"Os partidos é que realizam suas convenções, escolhem seus candidatos, requerem o registro deles na Justiça Eleitoral, indicam seus delegados; quer dizer, é uma ação exclusivamente partidária, portanto por mim remetida à competência dos partidos", concluiu.

Setúbal reclama reforma tributária

O ex-prefeito Olavo Setubal, integrante do Partido Popular, defendeu ontem, em Cosmópolis (SP), a necessidade de uma reforma urbana e tributária no Brasil, porque atualmente, os prefeitos, no seu entender, "não podem decidir os destinos de suas cidades, por falta de recursos e as prefeituras se transformaram em meras repartições do Estado ou da União, com todas as consequências negativas da submissão política aos interesses do governo".

Setubal, que esteve em Cosmópolis para instalar a Comissão
Provisória do PP no município,
afirmou que seu partido "lutará
para reformar o pais de ponta a
ponta". Essa reforma, segundo ele,
"permitirá o combate à corrupção
administrativa, gerada por interesses políticos menores que comprometem a nossa vida pública".

O ex-prefeito falou a cerca de 150 pessoas, reunidas no Clube Cosmopolitano e destacou a liderança

regional do prefeito de Campinas, Francisco Amaral, elogiando também a conduta do vereador Geraldo Bassoli, coordenador do PP na região e presidente da Câmara Municipal de Campinas.

FUTUROLOGOS"

O ex-senador Oto Cirllo Lehmanna contestou, também ontem, recentes a declarações de Setúbal, feitas em, Brasilia, de que o governo não vencerá as eleições de 1982, em São Paulo. Para o ex-senador, "o mai da política brasileira é ter muitos futurologos e poucos políticos de espirito prático e idéias claras".

Lehmann comentou que as eleições estão ainda muito distantes para se fazer previsões e acrescentou que é comum, ultimamente, "muitos políticos falarem emeleição, em especial aqueles que não tiveram até hoje qualquer experiência eleitoral e sequer concorreram a algum cargo eletivo".

Suplente de Ackel assume

BRASÍLIA (Sucursal) — Ao estrear na tribuna da Câmara dos Deputados ontem. o deputado Luis Vasconcelos (PDS-MG) — suplente do ministro da Justiça, Ibraim Abi Ackel — afirmou que o povo mineiro está desinteressado da "propalada diversidade" entre PSD e UDN. "A dinâmica dos acontecimentos políticos deixará que os residuos genéticos do PSD e da UDN entrem na formação dos atuais partidos, mas o distanciamento do passado cada vez mais nos aproximará das nossas aspirações democráticas, e a verdade das partes passará a ser parte da verdade do conjunto", disse ele.

Luis Vasconcelos comentou que aqueles ex-partidos representam uma experiência histórica da maior valla, porque as bases municipais são importantes no processo democrático. "Os eleitores que contam hoje 33 anos de idade — concluiu o deputado — jamais votaram em PSD ou UDN. É, portanto, em nome dessa substancial parcela da população de um pais jovem que afirmo o interesse maior dos mineiros do meu tempo, em vincularem-se mais" às perspectivas do futuro do que às glórias do passado".

PMDB trabalho pelas diretas

BRASÍLIA (Sucursal) — Além of trazer a Brasília todos os parlame tares que estão ausentes — incisive os que se encontram no Eterior — o PMDB prosseguirá, atdia 20, os contatos com parlame tares do PDS e das outras legendo oposicionistas, visando à aprova da emenda Lobão, que restabele eleições diretas para governado A decisão foi tomada ontem dur, te um encontro entre os líderes partido no Senado e na Câma Paulo Brossard e Freitas Nobre.

Ontem mesmo o 1.º vice-li Marcondes Gadelha, que se eno tra em Nova York, a convito Departamento de Estado, con dou — em telefonema que recef do seu colega Fernando Lira — interromper a viagem, que somei seria encerrada no fim do mé para participar da votação emenda.

Na conversa entre os dois lideraficou também acertado o apoio ó bancada do PMDB no Senado a pedido de uma CPI para apurar atuação do sistema financel nacional, cogitando-se, inclusivo em torná-la uma CPI mista.

ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO.

Recebi

OF. Nº 448/79.-

PIRASSUNUNGA /// 47 979 de in F

Pirassununga, 17 de setembro de 1.979.

Exmo. Sr. Presidente:

Estamos encaminhando a esse Egrégio Legia lativo, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Executivo - Municipal a centrair empréstimos com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Faule S/A (BANESPA) destinados à execução do Programa Municipal de obras de infra estrutura em Núcleo Habitacienal a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -.

Solicitamos dos nobres senhores vereado—res, aprovação do projeto em pauta em regime de urgência de quarenta dias, com fundamento no artigo 26, § 1ºda Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos nesta oportunidade, os mais altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEWAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

mczs/.-





ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 511/79.-

PIRASSUNUNGA 22ds 10 de 1979.

Pirassununga, 22 de outubro de 1979.

Deferi do Em 23-10-79.

Exmo. Sr. Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presen te, vem desistir do "Regime de Urgência" imposto ao Projetode Lei nº 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao prêço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de Lei.

Sem mais, renova os mais altos protes tos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

a series prince (stigers) as --- means



OF, N.o

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

%

Pirassununga, 16 de outubro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na qualidade de membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e com a finalidade de ins - truir a apreciação do Projeto de Lei nº 18/79, venho res - peitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o - envio do parecer proferido pelo Dr. Luiz Gonzaga Valsécchi, Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro desta Municipalida- de, referente ao Projeto do Grupo Habitacional CECAP.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Divino Breves Comsentino

À Sua Excelência Dr. Rubens Santos Costa DD. Prefeito Municipal NESTA

Recebi

Pirassurunga, 16110/1979

Saula Granco Greener

Citaria to a 13 14



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n. 33/79

Assunto:Ofícios 518 e 520/79 do Poder Executivo.

Ao remeter à Câmara o projeto de lei 18/79, dis pondo sobre autorização para contrair empréstimo junto ao BANES PA para financiar obras de infra-estrutura de núcleo habitacional cuja construção se propala, o Sr.Prefeito solicitou que o mesmo fosse apreciado em 40 dias, baseando-se no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Exerceu, assim, S.Exa. um direito que a lei lhe faculta.

Posteriormente, pelo ofício 511/79, de 22 de ou tubro, S.Exa. desistiu do "Regime de Urgência" imposto ao proje to n. 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao prêço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de lei"

A desistência foi aceita.

Eis que, pelos ofícios 518 e 520/79, de 29 e 30 de outubro, o Sr.Prefeito, com esteio nos §§ lº e 20 do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, vem de solicitar, pela segunda vez, "Regime de Urgência" para o mesmo projeto.

Entende esta Comissão, s.m.j., que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo em lei. Pelo artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, dois os prazos de apreciação pode o Prefeito pedir: 90 e 40 dias.

Pois bem. S.Exa., na mensagem que fez acompanhar o projeto, solicitou 40 dias e sob essa condição a propositura te



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



ve tramitação legislativa. Antes que esse prazo decorresse, S. Exa., pelo ofício 518/79, complementado pelo ofício 520/79, <u>desistiu expressamente</u> do prazo, o que lhe era legítimo fazer.

Com isso, S.Exa. pôs fim ao regime especial de tramitação legislativa previsto na lei. Usou de dois direitos: de pedir prazo de 40 dias e dele desistir, expressamente. Esgo tou, assim os recursos de que dispunha.

Os dispositivos invocados pelo Prefeito para postular outro "Regime de Urgência" não tem aplicação "in casu" porque se referem não a prazo do qual desistiu, mas a prazo que podia solicitar (como solicitou e dele desistiu)

Desistência se assemelha a renúncia e quem renuncia de um direito mormente perante o Poder Legislativo não póde mais ter esse direito restaurado. Se um vereador decide renunciar ao mandato e encaminha essa manifestação de vontade à Câmara, bas ta a simples leitura para que o ato se convalide. Se após a leitura ocorra arrependimento, nada há se fazer em pról da desistência porque o fato se consumou.

Assim, entende esta Comissão que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo na lei, que não prevê o uso, por mais de uma vez, do direito de solicitar que o Legislativo aprecie o projeto em determinado prazo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1979

President(e

Relator

Membro

Aprovedo por unanimidade. Finas/20/11/79



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF.SA/Nº 518/79.-

PIRASSUNUNGA 29 to Out de 10 19

Pirassununga, 29 de outubro de 1.979.

A Comissão de Justiça, Legislação é

Redação, para dar parecer.

Sala de Servers da C. M. de Pirassura, 30 de Outo de 1979

Exmo. Sr. Presidente:

Presidente

Este Executivo Municipal, de conformida de com o que preceitua os §§ 1º e 2º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista a necessidade - premente para apreciação e aprovação do projeto de lei - nº 18/79, uma vez que a Concorrência para edificação das casas populares será realizada às 9:00 horas do próximo - dia 14 de novembro, conforme noticia os jornais da cidade- e da capital do Estado, vem requerer "Regime de Urgência"- para referido projeto de lei.

Na oportunidade, renova os mais altos -

protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissione Justica, Legislação e

Recebi

Redação, para dar parecer.

Sala das Of 12 520/79/11. de

Pirassununga 30 de Outo de 197

PIRASSUNUNGA 30 do Outo de 13 49

Pirassununga, 30 de outubro de 1.979

Presidente

Exmo Sr. Presidente:

Com referência ao projeto de lei nº 18/79 que tramita por essa Egrégia Edilidade, vimos informar em complementação ao Ofício SA/Nº 518/79, com referência ao pedido de urgência nele solicitado, o que segue:

a) tendo desistido anteriormente da tramitação de urgência, conforme o exposto em nosso Of. nº 511/79, de 22 de outubro p.passado, comunicamos que os even tuais estudos então alegados foram realizados, resultando dos mesmos que a proposição está corretamente redigida, não necesai tando de nenhum reparo;

b) dessa forma, o projeto de lei de nossa autoria e em referência, que autoriza o Executivo a - contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação-BNH- e com o Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, bem como- a garantí-los, está formalmente correto, podendo tramitar - livremente; não se verifica pois, necessidade de sua retirada, para posterior retorno, uma vez que não existem emendas ou qualquer alteração originárias deste Executivo;

c) Renovamos, para o mesmo, nosso pedido de tramitação de urgência em 40 dias, na forma do ar
tigo 26 e §§ da Lei Orgânica dos Municípios, justificada e
formalizada através de nosso Ofício nº 518/79, datado de on
tem. Outrossim, o prazo de 40 dias será iniciado a partir do recebimento destas complementações, na forma da lei.

Sem mais, reiteramos os protestos -

de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

M.D. Presidente da Camara Municipal NESTA



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/79

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da
Habitação (BNH) e com o Banco do Es
tado de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garantí-los, e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualida de de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 12.425.037,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte-e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrígiveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91 UPC (Unidade-Padrão-de-Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de obras de infra-estrutura-em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitosbancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimosconcediãos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Pau lo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos-





ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

îls. 2-

ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes es peciais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Unico - O procedimento autorizado - no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outor gado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipalde Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução - das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas - ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 1.979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.
Sala dua Sessiona do C. M. de Pirassumunga, 18 de 09 de 19 79

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Papoura, priva dar parecer. Sala de Servicio, da C. M. de Piraseuroris. Peto 09 de 1979. = DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Retirado da panta a pedido do

Com 9.10.79.

Les parto a pedido do

VII. João O. E. Consenhão.

Com 6 16.10.29.

La presido do La presido do

VII. João O. E. Consenhão.

Com 6 16.10.29.

La presido do La presido

-ear-last, a t. -a



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

"MENSAGEM A EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL"

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A necessidade de progresso é imanente a todas as comunidades do mundo moderno, como condições da prépria - existência.

Representa uma oportunidade para progredir a possibilidade que oferece a Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), para aumentar as condições de habitabilidade deste Município, mediante a construção e financiamento aos municípes, de casas com modelo padrão, que permitirá pequeno custo e menor ônus para o cidadão.

Esses conjuntos habitacionais são servidos - por todos os benefícios urbanos, quais sejam, o abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, meio fio e os acessos diretos ao centro urbano, que sejam aceitas pelo Banco Nacional da Habitação, conforme condições especificadas pela Resolução nº 5 da Diretoria do BNH, tomada em 27 de fevereiro de 1976, para estabelecer a infra-estrutura dos conjuntos habita cionais construídos.

Para que a infra-estrutura seja apresentada pela Municipalidade à CECAP, possibilitando-lhe atuar nesta Comunidade, necessitamos obter um financiamento do Banco do
Estado de São Paulo S/A (BANESPA) na qualidade de Agente Financeiro do BNH, dentro das normas do Sistema Financeiro da
Habitação - SFH e do Plano Nacional de Habitação Popular PLANHAP, prestando ao Banespa as garantias referidas no ítem7.7 da Resolução nº 5, já citada, mediante a vinculação tempo
rária do produto das parcelas do Fundo de Participação dos Mu
nicípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garanti
as que venham a ser solicitadas pelo BANESPA, na forma da le-





ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

gislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos ban cários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aque les recursos, até o limite das obrigações vencidas exigíveis, conferindo-lhe para tanto, no contrato que for assinado ou - em instrumento separado, mandato com esses poderes especiais.

O empréstimo será amortizado no prazo de 18 anos, excluído o período de carência e obedecidas as demais-disposições da Resolução nº 5/76 da Diretoria do BNH.

Para simplificação, maior facilidade de execução e perfeição das obras de infra-estrutura, nada mais ló gico do que obter-se o concurso da CECAP como agente promoto ra para executá-las, pelo que o Executivo Municipal deve tam bem auferir o beneplácito da lei para contratá-la, estabelecendo-se no convênio as condições exigíveis para atendimento dos interesses deste Município e prestando as garantias ne-cessárias.

Acreditando haver satisfatoriamente funda—mentado as justificativas, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, solicitamos a aprovação por esse E. Colegiado—Legislativo, mediante o ato próprio, do projeto de lei anexo, para autorizar a Municipalidade a subscrever os instrumentos requeridos pelas finalidades expostas, tudo sob regime de ur gência de quarenta dias, com fulcro no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 17 de setembro de 1 979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

16 1 man and a substitute of the

Presidência

OF CECAP/P/601/54.45.01

São Paulo, 5 de setembro de 1979 $^{\circ}$

arapular de ministra

Senhor Prefeito,

- Vimos, por meio desta, informar a Excelência que no dia 31 de agosto p.p. a CECAP enviou ao Banco cional da Habitação o pedido de emprestimo para construção de preendimento habitacional do projeto do Parque CECAP Pirassununga, totalizando 532 habitações. Enquanto esta Companhia aguarda tal apro vação pelo BNH, o que deve ocorrer durante o mês de Setembro, provi denciara a abertura da Licitação para a execução das obras do conjun to habitacional. Em seguida, apos o julgamento da Licitação e Homolo gação do resultado pela Diretoria da CECAP, a obra deverá ser contr<u>a</u> tada com a firma vencedora da Licitação. Toda esta etapa deverá ocor rer no prazo legal de noventa (90) dias, o que nos permite prever o início efetivo dos trabalhos de construção para os primeiros dias de dezembro do corrente ano.
- Certos de que tais informações virao encontro aos seus anseios, bem como aos da população de Pirassununga, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de eleva da estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Klabin Segall Diretor Presidente

A Sua Excelência o Senhor Rubens Santos Costa Dignissimo Prefeito Municipal de Pirassununga 13630 - Pirassununga - São Paulo

> Governo do Estado de São Paulo Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP - Sifte is

ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 511/79.-

PIRASSUNUNGA 22ds 10 de 19.

Pirassununga, 22 de outubro de 1979.

Defericle Em 23-10-79.

Exmo. Sr. Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem desistir do "Regime de Urgência" imposto ao Projetode Lei nº 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao prêço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de Lei.

Sem mais, renova os mais altos protes tos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3

Recebi

OF.SA/Nº 518/79.-

PIRASSUNUNGA 29 m (lette de 10 79

Pirassununga, 29 de outubro de 1.979.

A Comissão de Justica, Regislação é

Redação, para dar parecer.

Sala de Servers da C. M. de

Exmo. Sr. Presidente:

Pirason de 1979

Presidente

Este Executivo Municipal, de conformida de com o que preceitua os §§ 1º e 2º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista a necessidade - premente para apreciação e aprovação do projeto de lei - nº 18/79, uma vez que a Concorrência para edificação das casas populares será realizada às 9:00 horas do próximo - dia 14 de novembro, conforme noticia os jornais da cidade- e da capital do Estado, vem requerer "Regime de Urgência"- para referido projeto de lei.

Na oportunidade, renova os mais altos -

protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

🎉 Justica, Legislação e

Recebi

PIRASSUNUNGA 30 do Out de 10 19

A Comissión Justica, Le Redução, para dar parecer.

Sala das Of. nº 520/79/11. de

Pirassununga, 30 de Outo de 1973

Pirassununga, 30 de outubro de 1.979

Presidente

Exmo. Sr. Presidente:

Com referência ao projeto de lei nº 18/79 que tramita por essa Egrégia Edilidade, vimos informar em complementação ao Ofício SA/Nº 518/79, com referência ao pedido de urgência nele solicitado, o que segue:

a) tendo desistido anteriormente da tramitação de urgência, conforme o exposto em noseo Of. nº 511/79, de 22 de outubro p.passado, comunicamos que os even tuais estudos então alegados foram realizados, resultando dos mesmos que a proposição está corretamente redigida, não necesai tando de nenhum reparo;

b) dessa forma, o projeto de lei de nossa autoria e em referência, que autoriza o Executivo a - contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação-BNH- e com o Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, bem como- a garantí-los, está formalmente correto, podendo tramitar - livremente; não se verifica pois, necessidade de sua retirada, para posterior retorno, uma vez que não existem emendas ou qualquer alteração originárias deste Executivo;

c) Renovamos, para o mesmo, nosso pedido de tramitação de urgência em 40 dias, na forma do ar
tigo 26 e §§ da Lei Orgânica dos Municípios, justificada e
formalizada através de nosso Ofício nº 518/79, datado de on
tem. Outrossim, o prazo de 40 dias será iniciado a partir do recebimento destas complementações, na forma da lei.

Sem mais, reiteramos ps protestos -

de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

M.D. Presidente da Camara Municipal

<u>NESTA</u>



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n. 33/79

Assunto:Ofícios 518 e 520/79 do Poder Executivo.

Ao remeter à Câmara o projeto de lei 18/79, dis pondo sobre autorização para contrair empréstimo junto ao BANES PA para financiar obras de infra-estrutura de núcleo habitaçional cuja construção se propala, o Sr.Prefeito solicitou que o mesmo fosse apreciado em 40 dias, baseando-se no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Munücípios.

Exerceu, assim, S.Exa. um direito que a lei lhe faculta.

Posteriormente, pelo ofício 511/79, de 22 de ou tubro, S.Exa. desistiu do "Regime de Urgência" imposto ao proje to n. 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao prêço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pe lo referido Projeto de lei"

A desistência foi aceita.

Eis que, pelos ofícios 518 e 520/79, de 29 e 30 de outubro, o Sr.Prefeito, com esteio nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, vem de solicitar, pela segun da vez, "Regime de Urgência" para o mesmo projeto.

Entende esta Comissão, s.m.j., que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo em lei. Pelo artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, dois os prazos de apreciação pode o Prefeito pedir: 90 e 40 dias.

Pois bem. S.Exa., na mensagem que fez acompanhar o projeto, solicitou 40 dias e sob essa condição a propositura te



Cámara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

ما: إه

ve tramitação legislativa. Antes que esse prazo decorresse, S. Exa., pelo ofício 518/79, complementado pelo ofício 520/79, desistiu expressamente do prazo, o que lhe era legítimo fazer.

Com isso, S.Exa. pôs fim ao regime especial de tramitação legislativa previsto na lei. Usou de dois direitos: de pedir prazo de 40 dias e dele desistir, expressamente. Esgo tou, assim os recursos de que dispunha.

Os disposítivos invocados pelo Prefeito para postular outro "Regime de Urgência" não tem aplicação "in casu" porque se referem não a prazo do qual desistiu, mas a prazo que podia solicitar (como solicitou e dele desistiu)

Desistência se assemelha a renúncia e quem renuncia de um direito mormente perante o Poder Legislativo não póde mais ter esse direito restaurado. Se um vereador decide renunciar ao mandato e encaminha essa manifestação de vontade à Câmara, bas ta a simples leitura para que o ato se convalide. Se após a leitura ocorre arrependimento, nada há se fazer em pról da desistência porque o fato se consumou.

Assim, entende esta Comissão que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo na lei, que não prevê o uso, por mais de uma vez, do direito de solicitar que o Legislativo aprecie o projeto em determinado prazo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de #979

Presidente

Relator

Manha.

Aprovodo por unanimidade. Finas/20/11/79

" William





Lâmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

ما له

Pirassununga, 21 de Novembro de 1979.-

Exmo. Sr. Prefeito:

Of. N9304-

Através do presente passo às mãos de excelência, por cópia xerox, o Parecer nº 33/79, emitido pela Comissão de Justiça, versando o assunto sobre os ofícios nºs 518 e 520/79, ambos de autoria do Executivo Municipal, parecer esse que foi aprovado por essa edilidade / unanimemente.

Nesta oportunidade, queira aceitar / Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e distinta / consideração.

Atenciosamente

Valdemar dos Santos Presidente

Ao Exmo. Sr. DOUTOR RUBENS SANTOS COSTA DD. Prefeito Municipal de Pirassununga



ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

PIRASSUNUNGA 22/03 Jes/9 de 1080.

OF. nº 063/80

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980

Exmo. Sr. Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência e dessa Egrégia Edilidade, cópia xerográfica da lei nº 1.405/80, desta data, promulgada por este Executivo Municipal, por decorrência de prazo, prazo esse que se expirou no dia 05 de fevereiro p.p., lei que somente agora foi promulgada porque este Executivo, por duas sessões, ou seja, nos dias 12 e 20 do fluente mês, aguardou pronunciamento por parte dessa Egrégia Casa de Leis, sem contudo, obter qualquer manifestação, nem mesmo a apresentação dos pareceres das Comissões que estuda vam o Projeto.

Tal medida foi tomada dada a impor-tância e alcance social da lei ora promulgada.

Sem outro particular, contando com a compreensão dos nobres vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. A Comissão de Justiça, Legislação e Ver. VALDEMAR DOS SANTOS Redução, para dar parecer.

DD. Presidente da Câmara Municipaldas Sessões da C. VII. de NESTA Pirassenunga, 26 de 1930.

Predidente



ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

 $= \underline{\text{LEI No 1.405/80}} =$

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), e com o Banco do Estado de São Paulo S/A.- (BANESPA), bem como a garantí-los e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e - com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este - na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos - até o omontante de Cô 12.425.037,00 (doze milhões, qua-- trocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrigiveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91-UPC (Unidade-Padrão-de-Capital) do BNH, que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos-a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de Obras de Infra-Estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído- através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitidoao Executivo vincular ao instrumento contratual respecti
vo, para cumprimento das obrigações previstas no artigoanterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação
dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas peloBANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidadeou parte dos depósitos bancários, suficientes para respon
der pelo débito corrigido e demais encargos contratuais



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigaçõesvencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Unico - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de ina dimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.



ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.405/80 =

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), e com o Banco do Estado de São Paulo S/A.- (BANESPA), bem como a garantí-los e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação ENH) e - com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este - na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos - até o omontante de C\$ 12.425.037,00 (doze milhões, qua-trocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrígiveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91-UPC (Unidade-Padrão-de-Capital) do BNH, que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos-a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de Obras de Infra-Estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído-através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitidoao Executivo vincular ao instrumento contratual respecti
vo, para cumprimento das obrigações previstas no artigoanterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação
dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas peloBANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidadeou parte dos depósitos bancários, suficientes para respon
der pelo débito corrigido e demais encargos contratuais



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigaçõesvencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Unico - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassumunga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereire de 1980.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = Prefeito Municipal

Publicada na Rortaria.

Data supra.

DR. WALTER JOHO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.